

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2022.

Carta – Sindipetro – RJ – nº 224/2022.

À Petrobrás Brasileiro S.A. – Petrobrás

A/C: Jonathan Xisto

C/C: Claudia Maria Osorio Hyppolito

Título: Problemas e omissões no procedimento para avaliação médica e emissão de CAT para trabalhadores embarcados

Considerando que em 21.06.2022 foi proferido o acórdão proferido pela 10^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na ação civil pública de nº 0100404-58.2020.5.01.0017 foi publicado em 21.06.2022 que, em suma, estabelece a seguinte obrigação judicial à Petrobrás: submeter “os empregados embarcados à avaliação diagnóstica ocupacional tratada no artigo 2º da Resolução do Conselho de Medicina nº 2.183/2018, por médico da empresa, no prazo de 10(dez) dias do desembarque de suas plataformas para os casos presentes e futuros e, no prazo de 90(noventa) dias, para os casos passados, a contar da publicação desta decisão, e, concluído o nexo causal da doença com o trabalho, pelo contato do empregado com pessoas contaminadas pela Covid-19 no ambiente de trabalho, ainda que por suspeita diagnóstica, emita a CAT, no prazo previsto no artigo 22 da Lei nº 8.213/91, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais), limitada até 10.000(dez mil reais), por cada caso, a qual se aplicada, deve ser destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalho”. Obrigação esta limitada à base territorial do Sindipetro-RJ.

Considerando que há reiterados relatos, que apontam no sentido de que diversos trabalhadores lotados nas plataformas situadas na base territorial do SINDIPETRO-RJ testaram positivo para Covid-19 e, mesmo após serem desembarcados, não houve a emissão de CAT em caso de contaminação por COVID-19, sem qualquer ressalva quanto à decisão judicial vigente, da qual a empresa tem pleno conhecimento. Apenas para exemplificar, referenciamos aos trabalhadores da P-74, positivados para Covid-19 durante o último embarque, desembarcados no dia 07.07.2022 (quinta-feira), aos quais apenas foi informado que a empresa não emite CAT em caso de contaminação por COVID-19, cabendo ressaltar que além deste exemplo, há relatos de casos análogos em outras plataformas da nossa base territorial.

Considerando que, até o presente momento, os referidos trabalhadores não foram contatados pela empresa para agendamento da análise da avaliação diagnóstica ocupacional, que deve ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) do desembarque, por se tratar de casos presentes.

Considerando que recebemos relatos de trabalhadores embarcados que tiveram casos confirmados prévios à data da publicação da decisão judicial e tentaram contato com o setor médico, sem receber respostas ou recebendo respostas genéricas, que não apontam para a data de encaminhamento da avaliação médica e nem apresentam quaisquer indícios de que a empresa pretende cumprir as análises dentro do prazo de 90 dias previstos na decisão para casos passados.

Vimos por meio desta, inclusive considerando a referida decisão judicial, requerer que a empresa entre em contato com todos os trabalhadores testados positivamente no referido embarque, já desembarcados, para que os mesmos possam ser submetidos a avaliação diagnóstica ocupacional, sendo a data da avaliação comunicada com antecedência que permita a organização e a programação dos mesmos para realização da referida avaliação.

Alertamos que o não atendimento do ora requerido ensejará a imediata comunicação do fato nos autos da referida ação civil pública, inclusive para fins de sanções processuais já cominadas.

Sendo o que nos cabia neste momento, nos colocamos uma vez mais à disposição para auxiliar nessa nova fase de enfrentamento à contaminação da Covid-19, em prol da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/Tiago Amaro**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ